

4.ª Comiss.
de F.ª nomear
para Vereador
em 1.º de 1967
[assinatura]

4-vias

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE LEI. Nº ~~95/67~~ - 280, de 7-3-68

Concede isenção Tributária ao "GREMIO DOS SUBTE-
NENTES E SARGENTOS DE PORTO MURTINHO".-

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA, E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Artº.1º.- Fica o " GREMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE PORTO/
MURTINHO", isento do pagamento de todo e quaisquer tri-
butos Municipais.-

4 -ún2co.- A isenção não abrange a taxas enumeratórias de servi-
ços.-

Artº.2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação /
regogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em, 30 de novembro de 1.967

[assinatura]
Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente:

A medida preconizada por êste Projeto tem sido con-
cedida a quase todas as entidades sociais existentes em nossa ci-
dade não devemos portanto izentar o "GREMIO DOS SUBTENENTES E SAR-
BENTOS" desse beneficio, uma vez que trata-se de uma entidade re-
creativa --social.

Assim sendo, elaborei o presente projeto de Lei ,
o qual estou enviando a essa Casa, para apreciação de V. Exa e /
dos demais ilustres vereadores, e posterior aprovação em caracter
de Urgencia.

Pôrto Murtinho, em, 30 de novembro de 1.967

[assinatura]
Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal

Transm. ar. por
[assinatura]
12/3/67